

RTP

## ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO EM DESLOCAÇÃO DIÁRIA E TEMPORÁRIA

Após a entrada em vigor do Acordo de Empresa em 01 de outubro de 2015, Sindicatos e Empresa tiveram um entendimento divergente quanto à interpretação do **artigo 5º, nº 3 do anexo IB e do artigo 2º, nº 4 do Anexo 1A**, relativos à compensação em deslocações diárias e temporárias e consequentemente quanto ao seu processamento.

O SMAV iniciou as negociações com a apresentação de uma contraproposta, a qual ao longo dos últimos meses foi evoluindo em sede de negociação.

No passado dia 29 de Março **o SMAV fechou este processo**, resultando no seguinte:

- a) A prestação de trabalho em deslocação até às 12 (doze) horas será considerada para apuramento dos cômputos trimestrais,
- b) As primeiras quatro (4) horas que não forem compensadas dentro do período de referência do respetivo horário do trabalhador, não serão pagas e serão convertidas em tempo com a respetiva majoração,
- c) As seguintes 15 (quinze) horas apuradas para pagamento dos cômputos trimestrais serão remuneradas com o acréscimo correspondente à primeira (1ª) hora e as restantes (a partir da 16ª) com o acréscimo das horas seguintes,
- d) Os trabalhadores com mais de 30 dias de folgas de compensação, receberão desde a primeira (1ª) hora o pagamento integral,
- e) De outubro de 2015 a Junho de 2016, inclusive, a Empresa compensará o trabalhador em tempo,
- f) De Julho 2016 a Dezembro de 2016, inclusive, foi considerado período de negociação, pelo que não haverá direito a qualquer compensação.
- g) A Empresa comprometeu-se a aplicar as regras, agora, acordadas. A retroatividade reportará ao 1º trimestre de 2017 (Março).

**O SMAV apela a todos os seus associados, nas condições acima expressas, que contatem a Direção de Recursos Humanos com vista ao respetivo e adequado processamento.**

O Secretariado Nacional do SMAV

Lisboa, 3 de abril de 2017